



CONSULTA PÚBLICA

**CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**

RETIFICAÇÃO DA SUGESTÃO Nº 01 CONTRIBUIÇÃO Nº 04 – PLANEX S/A

Sugestão nº 01 (RETIFICADA) →

Considerando a assencialidade do Serviço de Saneamento e o objeto, (concessão através da oferta de maior OUTORGA), é cediço que este procedimento é informado, também, por princípios específicos, como o da competitividade, segundo o qual a Administração Pública deve possibilitar a ampla disputa entre os interessados.

Considerando que na minuta de edital em referência, no item 12.4.4 Qualificação Técnica expõe que ... “Para comprovação do item 12.4.3 acima **serão consideradas apenas as parcelas e os quantitativos na proporção da participação da LICITANTE** na composição do consórcio, de sociedade de propósito específico ou nas empresas coligadas detentoras da experiência aludida”, grifo nosso.

Entende-se como sendo pertinente, o acréscimo ao sub-item 12.4.4 da seguinte expressão: **“podendo, para efeito da formação dos quantitativos solicitados, ser considerados o somatório dos quantitativos referentes a atestados de duas ou mais concessões, onde a LICITANTE tenha participação”**.

Justificativa para Retificação:

Analisando melhor a sugestão apresentada, os departamentos técnico e jurídico do Município, amparados na decisão do TCE/SP – TC 00025.989.12-0, Relator Edgard Camargo Rodrigues (trecho abaixo transcrito) em caso semelhante, entendem que aquela sugestão não deve ser acolhida.

Pelos próprios fundamentos da decisão do TCE/SP é compreensível e aceitável a exigência editalícia do Município quanto a comprovação de quantitativo mínimo de atendimento a população, no caso igual ou superior a 22.000 habitantes.

Ou seja, o tamanho do sistema de água e esgoto do porte semelhante ao de Orlandia/SP não pode ser comparado com UM OU MAIS municípios de baixa população.

Nesse sentido:

(...) Visando ampliação da competitividade, o editou admite, além de composição em consórcio, a apresentação de atestados de empresas subsidiárias ou coligadas para a demonstração de capacidade técnica, desde que a licitante nela tenha participação acionária de ao menos 30%, limite fixado no âmbito de seu poder discricionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(...) De se registrar que o inciso III do item 66 do indigitado instrumento estabelece condições de qualificação técnica (qualificação operacional), mediante atestados, indicando quantitativos mínimos, na conformidade da Súmula nº 24 deste Tribunal.

(...) De fato, não há como se estabelecer correspondência entre gestão de operação de sistema em Município de porte semelhante ao de Araçatuba com outro de baixa população. Como argumenta a Administração “o tamanho do sistema de água e esgoto (com suas respectivas infraestruturas, seus respectivos quadros técnicos, sua respectiva gestão de faturamento e cobrança, sua respectiva gestão comercial, etc.) acaba por qualificar diferenciadamente a experiência técnicoprofissionais: não são símiles as experiências técnico-profissionais de gerir, operar e manter uma pequena fábrica e uma grande fábrica; um pequeno negócio e um grande negócio; uma pequena prefeitura do interior de São Paulo (com população de 15.000 habitantes) e uma grande cidade como Campinas; um sistema de água e esgoto para uma população de 180.000 habitantes e uma população de 25.000 habitantes”.

(...) Compreensível, portanto, a exigência de comprovação de operação anterior em “cidades com população igual ou superior a 90.000 (noventa mil) habitantes”.

(...) Bem a propósito, a menção a 60.000 ligações engloba, a um só tempo, água (30.000) e esgoto (30.000) e implica, portanto, em percentual inferior a 60%.

Resposta: Passa de ACATADA PARCIALMENTE, para NÃO ACATADA.